

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000274/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041081/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.200440/2026-40
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MARMORE, GRANITO E PEDRAS ORNAMENTAIS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 17.799.910/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBECI TAVARES DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARMORE GRANITO E PEDRAS ORNAMENTAIS DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 05.761.658/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVIANO DE OLIVEIRA MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias de mármore, granito e pedras ornamentais do RN, com abrangência territorial em RN**, com abrangência territorial em Acari/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São

Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam convencionados os Pisos Salariais das categorias profissionais nos valores conforme a seguir, já com o mesmo percentual de reajuste salarial previsto na cláusula quarta, a partir de 01/05/2026:

CATEGORIA PROFISSIONAL	PISO SALARIO (R\$)
Profissional Qualificado	R\$ 2.179,27
Funções: 7122-05 Cortador de chapas; 7122-20 Polidor de chapas; 7122-05 Acabador; 7122-05 Montador.	
Descrição sumária: Executam atividades de beneficiamento e ajustagem de pedras. Efetuam acabamento em superfícies de pedra.	
Auxiliar de profissional	R\$ 1.667,10
Funções: 7122-05 Auxiliar de Cortador de chapas; 7122-20 Auxiliar de Polidor de chapas; 7122-05 Auxiliar de Acabador; 7122-05 Auxiliar de Montador.	
Descrição sumária: Executam atividades auxiliares dos profissionais Cortadores de chapas; Polidores de chapas; Acabadores; Montadores.	
Encarregado de produção	R\$ 2.917,00
Encarregado de pessoal	R\$ 2.362,43
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.667,10
Funções: 4110-05 Auxiliar de Escritório; 4110-30 Auxiliar de Pessoal; Auxiliar Administrativo e Financeiro; Recepcionista.	
Descrição sumária: Executam serviços de apoio nas áreas de setor pessoal, administrativo, financeiro; atendem clientes; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.	
Operador de Ponte Rolante	R\$ 1.667,10
Ajudante	R\$ 1.622,94

CARGOS: 7832-25 Ajudante de carga e descarga de mercadoria (ajudante de caminhão); Ajudante de Serviços Gerais.		
Descrição sumária: Preparam cargas e descargas de mercadorias; movimentam e fixam mercadorias em caminhões; entregam de mercadorias; manuseiam cargas; Operam equipamentos de carga e descarga. Realizam atividades de limpeza e conservação nos depósitos.		
Vendedor/ Medidor		
CARGOS: 5211-10 Descrição sumária: Vende produtos, auxiliando os clientes na escolha, apontando características e vantagens para proporcionar-lhe um melhor atendimento e induzi-lo à compra. Executa medições em obras, registra ordens de serviço para produção.		R\$ 1.638,27 + comissão à critério de cada empresa
Vigia (08 horas normais)		R\$ 2.431,90+ adicional noturno das 22h às 5h

Parágrafo Primeiro: Considera-se atraso, para os fins desta cláusula, o pagamento realizado **após os prazos legais ou convencionais** aplicáveis ao salário, ao 13º salário e às férias.

Parágrafo Segundo: No caso de descumprimento do acima estabelecido, incidirá a multa prevista na cláusula 53ª desse instrumento coletivo em todos os seus termos.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2026**, os trabalhadores que receberem acima dos pisos estabelecidos na cláusula “PISO SALARIAL” terão reajuste de **6% (seis por cento)**, sobre o salário base vigente em **30/04/2026**.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tiverem outras funções não especificadas na cláusula anterior, deverão seguir o mesmo percentual de aumento salarial aqui especificado.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais, se vierem a existir, decorrentes do não pagamento dos reajustes e pisos antes do registro da presente norma coletiva, deverão ser pagos em 3 (três) parcelas diretamente em folha de pagamento, nos meses de agosto, setembro e outubro de 2026.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado que nenhum trabalhador perceberá salário inferior ao salário-mínimo nacional vigente ou ao piso normativo da categoria, prevalecendo sempre o valor mais favorável ao empregado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores efetuarão o pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a todos os empregados, ficando convencionado o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal até o dia 20 (vinte) do respectivo.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empresas com até 8 (oito) trabalhadores, o percentual de adiantamento previsto no caput poderá ser reduzido para 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Todos os pagamentos de verbas salariais e adiantamentos ocorrerão através de rede bancária, por via PIX ou por conta salário e, neste último caso, ficará o empregador obrigado a custear e fornecer o cartão magnético.

Parágrafo Terceiro - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado à empresa, o trabalhador deverá ser remunerado com igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, etnia ou idade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, o contracheque especificando o pagamento da sua remuneração mensal e demais verbas, bem como os descontos, nos termos do artigo 464 da CLT.

Parágrafo Único— As empresas ficam dispensadas de colher a assinatura do empregado no contrarrecibos dos contracheques, uma vez que todos os empregadores ficam obrigados a realizarem os pagamentos na rede bancária por via PIX, ou por conta salário, quando ficará obrigado a custear e fornecer o cartão magnético, sempre garantido que os empregados realizem a guarda dos comprovantes de pagamentos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estipulado que quando a empresa realizar horas extras, nos limites legais, a respectiva remuneração será acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) em dias normais; 75% (setenta e cinco por cento), aos sábados; e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Obriga-se a empresa a pagar, aos seus obreiros, o adicional de periculosidade ou o de insalubridade, mediante confecção de Laudo Pericial, elaborado por médico, engenheiro ou técnico do trabalho, devidamente habilitado para tal ou mediante perícia realizada pelo Ministério do Trabalho, nos seguintes percentuais:

a) Adicional de periculosidade, para o labor em áreas de riscos, no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o seu salário, tendo incidência no percentual de horas extras;

b) O adicional de insalubridade nos graus mínimos médio ou máximo, quando houver, serão pagos respectivamente nos patamares de 20% (vinte por cento), 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Os exames médicos serão realizados, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente perigoso e insalubre agressivo à saúde do trabalhador, em níveis acima dos limites de tolerância, de acordo com as Normas Regulamentadoras Vigentes.

Parágrafo Segundo - Aos trabalhadores que **utilizarem motocicleta no desempenho de suas atividades laborais**, de forma habitual, será devido o **adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento)**, calculado sobre o salário base, nos termos da legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Será obrigatória a concessão do benefício de alimentação, conforme estipulado abaixo, a todos os empregados que laboram acima de 4 (quatro) horas. O auxílio alimentação tem por fim contribuir para boa alimentação do trabalhador, para melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças relacionadas ao trabalho, de modo que o benefício possui natureza indenizatória e em hipótese alguma será considerado salário *in natura*, não havendo qualquer incidência de encargos sociais ou qualquer tributo sobre os valores destinados a esse fim.

Parágrafo Primeiro: O benefício-alimentação será fornecido preferencialmente através de Alimentação-Convênio, no qual a empresa beneficiária contrata uma empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva para o fornecimento de documento de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou oriundos de tecnologia adequada). O trabalhador utiliza este documento para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e em restaurantes.

Parágrafo Segundo: O benefício-alimentação poderá ainda ser repassado em dinheiro, através de rede bancária, por via PIX ou por conta salário e, neste último caso, ficará o empregador obrigado a custear e

fornecer o cartão magnético. A empresa estará isenta caso haja desvirtuação na utilização dos valores por parte dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que as empresas pagarão a cada empregado, inclusive nas férias, o valor mensal de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) que servirá para suprir a alimentação do café-da-manhã e almoço, tornando-se desnecessária a concessão de alimentação in natura.

Parágrafo Quarto: O empregador descontará mensalmente pelo custo da refeição dos empregados o valor de R\$1,00 (um real).

Parágrafo Quinto: Considerando que o valor do auxílio alimentação é de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) por mês, o que equivale a R\$ 23,32 por dia trabalhado, poderá o empregador descontar o valor diário do auxílio alimentação por cada dia de falta injustificada do trabalhador até o limite do valor mensal do benefício.

Parágrafo Sexto: Havendo a necessidade de execução de horas extraordinárias, será fornecido lanche aos trabalhadores submetidos à extrapolação do horário normal, 15 minutos antes do início do horário extraordinário.

Parágrafo Sétimo: Caso a empresa queira optar por fornecer o in natura, ao invés de pagar os valores na forma disposta desta cláusula, a empresa deverá em até 60 dias do registro da presente convenção coletiva entrar em contato com o sindicato através dos seus meios oficiais de comunicação e solicitar a formalização de Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Oitavo: A partir do requerimento formal, que trata o parágrafo sétimo, o SINDICATO LABORAL terá até 60 dias para realizar as tratativas com a empresa e os trabalhadores para pactuação do Acordo Coletivo. A partir do requerimento, a empresa está permitida extraordinariamente a oferecer a alimentação in natura para os trabalhadores até a formalização ou não do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Nono: Caso o sindicato laboral, no prazo de 60 dias do requerimento, não realize qualquer diligência no sentido de realizar a pactuação do acordo coletivo, a empresa está autorizada a realizar a entrega dos alimentos in natura.

Parágrafo Décimo: Considerando que o benefício previsto nesta cláusula é instituído por negociação coletiva conduzida pelo sindicato laboral, deverá o empregador descontar dos trabalhadores **não filiados ao sindicato profissional** o percentual de **20% (vinte por cento) do valor do auxílio alimentação** concedido mensalmente, a título de participação no custeio do benefício, devendo o sindicato laboral fornecer aos empregadores a listagem de empregados filiados mensalmente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para os trabalhadores **filiados ao sindicato**, permanece apenas o desconto simbólico previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção terão, segundo a legislação que tornou obrigatória, o benefício do vale transporte quando comprovar a necessidade deste, mediante assinatura do termo de opção ao vale transporte, o qual poderá ser pago em dinheiro, constituindo, nesta hipótese, uma faculdade da empresa.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado ao trabalhador que comprove a necessidade de utilização do veículo próprio para seu deslocamento residência-trabalho-residência, solicitar o pagamento de ajuda de custo para transporte, desde que formalmente requerido, independentemente do local da prestação de serviços ser guarnecido ou não por transporte público.

Parágrafo Segundo. A ajuda de custo prevista no parágrafo anterior será fixada em valor igual ao custo mensal do deslocamento por transporte coletivo urbano existente na localidade, podendo ser paga em pecúnia ou mediante fornecimento de vale-combustível, cartão combustível ou outra modalidade equivalente definida pelo empregador, mediante ajuste formal com o empregador.

Parágrafo Terceiro. Em caso de locais não guarnecidos por transporte público, A ajuda de custo prevista no parágrafo primeiro será fixada em valor igual ao custo mensal do deslocamento por transporte coletivo urbano existente no Município referência daquela cidade (Municípios de Natal, Macaíba, Goianinha, Mossoró, Caicó, Currais Novos, Assú, Pau dos Ferros, Parnamirim, ou qualquer outro mais próximo que possua serviço de transporte público coletivo), podendo ser paga em pecúnia ou mediante fornecimento de vale-combustível, cartão combustível ou outra modalidade equivalente definida pelo empregador, mediante ajuste formal com o empregador.

Parágrafo Terceiro. O empregado que optar pela ajuda de custo de transporte declarará expressamente que utiliza veículo próprio para seu deslocamento habitual, ficando suspensa, durante esse período, a concessão do Vale-Transporte.

Parágrafo Quarto. A ajuda de custo prevista nesta cláusula possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao ressarcimento parcial das despesas de deslocamento do trabalhador, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, observada a legislação vigente.

Parágrafo Quinto. Para o custeio do benefício do vale transporte ou ajuda de custo, quando formalmente requeridos, fica autorizado o desconto pelo empregador do percentual equivalente a 6% (seis por cento) do salário base do empregado, nos termos da Lei nº 7.418/85.

Parágrafo Sexto. O empregado que não comprovar a necessidade de utilização de transporte próprio para deslocamento ao trabalho, e/ou aqueles que prestam serviços em locais não guarnecidos por transporte público e residirem num raio de até 3km (três quilômetros) do local da prestação de serviços, não terá direito a requerer ou receber a ajuda de custo tratada na presente cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a instituição do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de <i>invalidez parcial</i>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	

- **Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: - ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; - ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus

	Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ü Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.

	• O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde****	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.

Programa de Saúde Mental****	Serviço de Psicologia Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito

	Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store
--	--

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina.**

******Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

*******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindmarmore-rn> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindmarmore-rn> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/sindmarmore-rn>.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada a multa estipulada na Cláusula 53ª desta convenção, de forma não cumulada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado que as cláusulas normativas aqui estabelecidas passam a integrar os contratos individuais de trabalho, durante a vigência da presente convenção coletiva.

Parágrafo Único – No ato da entrega da carteira de trabalho e previdência social pelo empregado para assinatura do contrato pelo empregador será lavrado um termo de protocolo com data e hora do recebimento pelo RH da empresa que terá quarenta e oito horas para sua devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Todo empregado que tenha sido afastado e retornado ao mesmo empregador, não será celebrado Contrato de Experiência, desde que exerça a mesma função.

-

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

O empregador dará aos trabalhadores demitidos sem justa causa, carta de referência, que deverá ser entregue ao trabalhador por ocasião de sua rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS GRAVES

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Artigo 482, c da CLT, também constitui falta grave o ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço, a exemplo da prestação de serviço, em extrapolação de jornada de trabalho, para empresa concorrente.

Parágrafo Segundo: Por outro lado, convencionam as partes que havendo a utilização de mão de obra de trabalhador empregado em outra empresa nas condições de concorrência de que trata o parágrafo anterior da presente cláusula, sujeita o tomador dos serviços à multa correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, em favor do sindicato laboral, sem prejuízo de responsabilidade civil e trabalhista. No caso de reincidência, a multa será em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE TRABALHO

Qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias e o pagamento das parcelas nelas constantes deverão ser efetuados até 10 (dez) dias após o término do contrato.

Parágrafo Primeiro – A todo trabalhador pertencente à categoria abrangida pelo presente instrumento coletivo de trabalho, desde que trabalhe na empresa pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, será garantida a homologação da sua rescisão de contrato de trabalho dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do contrato, com a apresentação do TERMO DE RESCISÃO/QUITAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, sendo tal homologação realizada pelo SINDMÁRMORE/RN, que dará assistência ao trabalhador e empregador objetivando o seguinte:

- a) Promover segurança jurídica ao empregador e ao trabalhador;
- b) Assegurar a correição das verbas rescisórias;
- c) Orientar as partes no que for necessário.

Parágrafo segundo– O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado na rede bancária, por via PIX, ou por conta salário.

Parágrafo Terceiro– A assistência do SINDMARMORE/RN é devida na rescisão do contrato de trabalho firmado a partir de 180 (cento e oitenta) dias, e consiste em orientar e esclarecer

Parágrafo Quarto– O empregador deverá requerer do empregado a sua CTPS para que possa proceder as devidas anotações decorrentes do término do contrato, tais quais:

- a) Anotação de baixa contendo o último dia efetivamente trabalhado e a data de término da projeção do aviso prévio indenizado quando ocorrer
- b) Alterações de salário;
- c) Atualização das anotações de férias;
- d) Anotação do desconto das contribuições sindicais;
- e) Outras anotações devidas.

Parágrafo Quinto– No ato da homologação, a empresa apresentará, além dos documentos necessários para a homologação, como: TRCT em cinco vias, livro ou ficha de registro de empregado, guias de seguro desemprego, extrato do FGTS para fins rescisórios, Chave eletrônica do FGTS, comprovante do pagamento

das mensalidades sindicais, comprovante de quitação das verbas rescisórias quando feita por depósito ou transferência bancária, os seguintes documentos:

- a) Cópia do aviso prévio;
- b) ASO - Demissional;
- c) PPP - Perfil Profissiográfico do trabalhador atualizado;
- d) LTCAT - Laudo Técnico das Condições no Ambiente de Trabalho
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição sindical.
- f) Comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias

Parágrafo Sexto– Acordam as partes que as homologações de rescisão de contrato de trabalho deverão serem realizadas com a assistência do SINDMARMORE/RN, agendadas a pelo menos 03 dias de antecedência.

Parágrafo Sétimo – O empregado que se encontrar de aviso prévio dado pela empresa ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de novo emprego e solicite por escrito a dispensa do cumprimento dos dias restantes do aviso, fazendo jus ao salário até o último dia efetivamente trabalhado, obrigando-se o empregador a proceder à anotação de saída na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou 02 (dois) dias úteis contados da referida comunicação.

Parágrafo Oitavo– No ato da homologação o SINDMARMORE informará ao sindicato patronal os dados do funcionário, com telefone e endereço atual e função, para formatação de um banco de dados, com objetivo de facilitar e ou, inserir o mesmo em novo posto de trabalho.

Parágrafo Nono– No ato homologação da rescisão de contrato de trabalho será cobrado uma taxa de R\$ 100,00 das empresas, mesmo que os trabalhadores sejam afiliado ou não.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS E MEI

Fica estabelecido, com apoio no § 1º in fine do Art. 4º-C, da Lei Nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, ([Incluído pela Lei 13.467/2017](#)), que na hipótese de contratação de empresa terceirizada para executar etapa da produção ou quaisquer atividades envolvendo o corte, o acabamento, instalação e a entrega de mármore e granitos, as empresas contratante e contratada ficam solidariamente corresponsáveis pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e de higiene e segurança do trabalho, inclusive quanto ao à máquinas e equipamentos adequados às operações de carregamento e descarregamento de chapas de mármore e granitos.

Parágrafo primeiro – Assume a mesma responsabilidade solidária as empresas que, através de núcleo-escritório, operam com vendas, instalação e entrega de mármore, granito e pedras ornamentais e transfere toda ou parte da produção a empresa terceirizada/contratada.

Parágrafo segundo – No caso de contratação de empresa cooperativa de mão-de-obra, a empresa tomadora e prestadora são igualmente corresponsáveis solidariamente pelos direitos trabalhistas dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro– As indústrias de mármore, granito e pedras ornamentais têm por obrigação de apresentar toda documentação de contrato de prestação de serviço das empresas terceirizadas e MEI quando o sindicato laboral solicitar, a empresa contratante.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO

O treinamento de auxiliar, com vistas à eventual promoção, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, período em que fará jus à gratificação de função mensal equivalente a 50% da diferença de salário entre o piso de auxiliar e de profissional.

Parágrafo Primeiro – Após o treinamento, o trabalhador será promovido para a função de profissional qualificado ou retornará à função de origem, mediante avaliação formal e escrita da empresa empregadora.

Parágrafo Segundo – Quanto aos trabalhadores que atuam na função de auxiliar e que já superaram o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de treinamento, deverá a empresa, em até 30 (trinta) dias, promovê-los para profissional qualificado ou retorná-los à função de origem, mediante avaliação patronal formal e escrita

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO DA GESTANTE E AMAMENTAÇÃO

Terá garantia de permanência no emprego, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho, a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro – A empregada gestante terá que ser imediatamente realocada de área ou função, quando em suas funções normais estiver exposta a situações de risco na sua gestação, bastando para isto apresentar o Atestado Médico.

Parágrafo Segundo – A empregada gestante, somente poderá ser demitida por mútuo acordo, entre a trabalhadora e o seu empregador com assistência da entidade sindical ou por motivo de falta grave.

Parágrafo Terceiro – Serão concedidos dois períodos de amamentação, com meia hora cada um, para que as mulheres grávidas possam amamentar seus filhos até 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Quarto – A empregada grávida poderá optar, se entender que assim melhor lhe convém, a utilizar o período de amamentação de uma única vez, podendo iniciar a jornada de trabalho uma hora mais tarde, ou encerra-la uma hora mais cedo.

Parágrafo Quinto – Deverá a empregada comunicar ao empregador no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno as atividades laborais, de que forma pretende utilizar o período concedido para amamentação.

Parágrafo Sexto – A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e perigosos e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada **estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver em vias de se aposentar**, assim considerado aquele que, comprovadamente, estiver a **até 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria perante o Regime Geral de Previdência Social**, desde que conte com **no mínimo 3 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa**, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa, encerramento das atividades do empregador ou rescisão por acordo, neste caso quando assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: Para fazer jus à estabilidade prevista nesta cláusula, o trabalhador deverá **comunicar formalmente e por escrito à empresa** que se encontra em vias de adquirir o direito à aposentadoria, com antecedência mínima de **10 (dez) meses da data estimada para implementação dos requisitos**, seja para aposentadoria **por idade ou por tempo de contribuição**, ou outra modalidade prevista na legislação previdenciária.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL E SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados e sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo único: As empresas concederão nos recintos de trabalho bebedouros e copos individuais, de preferência descartáveis, para atender as necessidades dos seus empregados, sendo proibido o uso de copo coletivo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

As empresas deverão providenciar hospedagem ou montar dormitórios adequados para os trabalhadores quando em frentes de trabalho, quando prestando serviço em outros estados, ou quando em pernoite em acomodações destinadas pelo empregador nos casos em que, em razão da distância, impossibilite a dormida do colaborador em sua residência, tudo na conformidade da NR 18.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL PARA REFEIÇÃO E VESTUÁRIO

Os empregadores se obrigam a adotar refeitório e vestiário com instalações adequadas, bem como armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela disponibilidade de locais para refeições e trocas de roupas será igualmente do tomador de serviços em relação aos trabalhadores que lhe forem fornecidos por empresas terceirizadas.

Parágrafo Segundo - As empresas que não tiverem vestuário e refeitório terão o prazo de 06 meses para construção ou reforma.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo cumprida de segunda à quinta-feira, com jornada de 9 (nove) horas, e de 8 (oito) horas na sexta-feira, compensando-se o sábado, salvo acordo coletivo com o sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro - Recomenda-se o seguinte horário:

- a) Segunda-feira/Terça/Quarta/Quinta-feira – 7h00 às 12h00 horas – 13h00 às 17h00 horas;
- b) Sexta-Feira - 7:00 às 12:00 horas - 13:00 às 16:00 horas

Parágrafo Segundo – Fica proibida a designação de trabalho em dias de sábados, domingos e feriados, salvo com a comunicação ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – Somente por acordo firmado em instrumento coletivo poderá ser alterada a jornada regular de trabalho, que preveja a extensão, redução ou compensação de horas.

Parágrafo Quarto – Em caso de prorrogação do horário normal de trabalho, será obrigatório descanso de 15 minutos, antes do início do período extraordinário.

Parágrafo Quinto – Caso recaia feriado nos sábados já compensados nos termos do caput da presente cláusula, o trabalhador terá direito de receber a remuneração respectiva de forma indenizada na proporção de 8 (oito) horas normais.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, mediante comprovação junto ao empregador, nas seguintes situações:

- a) Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento filho/filha a partir do 1º dia útil após o nascimento da criança, ficando o empregado obrigado a apresentar um documento comprobatório do fato ao empregador dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não fazendo, sofrer o desconto dos dias que tiver faltado;
- b) As empresas acatarão atestados médicos no caso de internação hospitalar de filho até 12 (doze) anos de idade e esposa/esposo, por até 10 (dez) dias durante o ano, e no caso de consulta médica por também até 10 (dez) dias ao ano. No caso de filhos (as) portadores de necessidades especiais legalmente comprovadas, não haverá limitação de idade, mantendo-se os dias para internação e consulta conforme o caput desta cláusula.
- c) Na ocorrência de internação da (o) esposa (o) ou filho (a) do empregado, o empregador concederá a liberação do empregado nos horários de visita, desde que, apresente um documento que comprove;
- d) Até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de seu casamento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- f) As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço dos seus empregados estudantes, nos dias de prova do exame vestibular, para efeito de ingresso em faculdades, mediante apresentação do cartão de inscrição, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data aprazada para a realização do exame vestibular, desde que haja coincidência entre o dia e a hora fixada para o exame com o horário de trabalho do empregado

Poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por um dia, em cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO MARMORISTA

Fica reconhecido entre as partes o **Dia do Trabalhador da Indústria de Mármore, Granito e Pedras Ornamentais (Dia do Marmorista)**, celebrado na **segunda-feira de carnaval**, o qual será considerado **feriado da categoria** em toda a base territorial de representação do sindicato profissional, aplicando-se a data todas as disposições legais e convencionais relativas ao trabalho em feriados, inclusive quanto ao pagamento em dobro ou concessão de folga compensatória, quando houver prestação de serviços.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será comunicada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação, recebendo contrarrecibo.

Parágrafo Primeiro – Ao conceder férias ao empregado, as empresas deverão pagar de uma só vez, a respectiva remuneração até 03 (três) dias antes do início do gozo.

Parágrafo Segundo – O início das férias coletivas, individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado, sendo que as férias individuais integrais ou parceladas, terão seu início no 1º (primeiro) dia útil da semana, sendo considerado para efeito desta cláusula a segunda-feira como 1º (primeiro) dia útil.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica assegurado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que tenha completado o período aquisitivo para a concessão do gozo, devendo fazer tal comunicação ao empregador até 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, desde que atendida à conveniência das empresas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RISCOS À SAÚDE: SISTEMAS DE CONTROLE DE POEIRAS

As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores. As máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de minimizar ou eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento, como, por exemplo, lixadeiras, politrizes, serra-mármore, boleadeiras e fresas.

Parágrafo primeiro - Ficam proibidas adaptações de máquinas e ferramentas elétricas que não tenham sido autoprojetadas para sistemas úmidos.

Parágrafo segundo – As empresas, sem prejuízo do corte e acabamento à úmido, adotarão sistema de exaustão, a fim de evitar a dispersão de poeira no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREVENÇÃO DE CHOQUE ELÉTRICO

Toda empresa elaborará projeto e implantará dispositivo compatível tecnicamente para prevenção de choque elétrico, nos moldes previstos na NR10.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS - CARREGO E DESCARREGO DE CHAPAS

Devem ser instalados nos estabelecimentos compressores, tubulações e mangueiras que permitam o fornecimento de ar limpo, seco e com lubrificação, pressão e volume adequadamente dimensionados ao tamanho da marmoraria e à quantidade de máquinas a serem utilizadas.

Parágrafo primeiro - Os compressores devem ser enclausurados ou isolados da área de produção quando o ruído gerado for prejudicial aos trabalhadores ou à vizinhança.

Parágrafo segundo - As ferramentas pneumáticas devem ser compatíveis com as instalações existentes, preservando-se as características de proteção e respeitadas as recomendações dos fabricantes.

Parágrafo terceiro – No carregamento e descarregamento de chapas de mármore e granito é obrigatório o uso de máquinas e equipamentos adequados, do tipo guindaste ou pontes mecânicas, a fim de evitar acidentes graves e preservar a saúde dos trabalhadores. Fica estipulado o prazo de 06 meses, a partir da vigência dessa convenção, para as empresas se adequarem e implementarem a medida.

Parágrafo quarto – Os cavaletes de armazenamento de chapas devem ter sustentação resistente de modo que não desabem e provoquem graves acidentes.

Parágrafo quinto – Os ambientes de trabalho, pisos, paredes e tubulação de fornecimento de ar devem ser lavados/higienizados diariamente, a fim de reduzir a exposição dos trabalhadores à poeira. O escoamento dos resíduos da lavagem deve ser feito por meio de canaletas preparadas com essa finalidade.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MÁSCARAS CONTRA PÓ E POEIRA

É obrigatório o fornecimento de máscara anti-pó e poeira para os trabalhadores que exercem atividade de corte e acabamento, bem como óculos de proteção e avental, tudo nos termos da NR que trata da matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

As Empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), adequados ao risco, na forma da legislação vigente, bem como se obrigam a implementar e executar os Programa de Saúde Ocupacional exigidos, a saber: PGR, PCMSO e LTCAT, ficando para tanto o empregado a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro: Nas atividades que envolvam **carga, descarga, movimentação de mercadorias ou quaisquer operações que apresentem risco de impacto ou queda de objetos**, as empresas ficam obrigadas a fornecer **capacete de proteção** adequado, bem como outros equipamentos necessários à preservação da integridade física do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Sempre que as atividades exercidas apresentarem exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos potencialmente nocivos à saúde, deverão ser fornecidos os **EPIs adequados à neutralização ou minimização dos riscos**, podendo incluir, conforme a natureza da atividade, **luvas de proteção, botas ou calçados de segurança, óculos de proteção, protetores auriculares, máscaras ou respiradores, aventais, vestimentas de proteção, cintos de segurança e demais equipamentos necessários**, observadas as disposições da **Norma Regulamentadora nº 15** e demais normas de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro As empresas que utilizarem **tanques de água de retorno ou sistemas de recirculação de água** em seus processos produtivos deverão assegurar a **limpeza, higienização e manutenção periódica desses reservatórios**, a qual deverá ser realizada **no mínimo 01 (uma) vez ao ano**, com a finalidade de garantir condições adequadas de saúde, segurança e higiene no ambiente de trabalho, prevenindo riscos à saúde dos trabalhadores expostos ao local.

Parágrafo Quarto: Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas **inseguras**, nos termos das normas de segurança e saúde do trabalho, o empregador deverá adotar as providências necessárias para **eliminar ou reduzir os riscos existentes**, antes do início ou da continuidade das atividades, garantindo ambiente laboral seguro aos trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

O empregador providenciará uniforme para os trabalhadores e calçado de segurança, este último nos termos da NR que dispõe sobre o tema, na quantidade de 03 (três) ao ano.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão conceder atendimento dos primeiros socorros, em caso de acidente no local de trabalho ou qualquer anomalia vinculada e decorrente da atividade laboral. Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que o **acidente ocorrido no trajeto habitual do trabalhador entre sua residência e o local de trabalho, bem como no retorno deste para sua residência**, desde que não haja interrupção ou alteração substancial no trajeto por motivo alheio à atividade laboral, por qualquer meio de transporte utilizado, será considerado **acidente de trabalho para todos os efeitos legais e convencionais**, assegurando ao empregado acidentado os direitos e garantias previstos na legislação trabalhista e previdenciária aplicáveis.

Parágrafo Segundo – As empresas remeterão obrigatoriamente à previdência social, a entidade sindical laboral e ao acidentado, uma cópia da guia de comunicação de acidente de trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão constituir e manter em funcionamento a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA)**, sempre que atingido o número mínimo de empregados previsto na legislação vigente, garantindo a eleição de representantes dos trabalhadores, a realização de reuniões periódicas e o desenvolvimento de ações voltadas à **prevenção de acidentes e doenças ocupacionais**, bem como à promoção de ambiente de trabalho seguro e saudável, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 5.

Parágrafo Quarto: As empresas comprometem-se a **prevenir, coibir e combater práticas de assédio moral e psicológico no ambiente de trabalho**, adotando medidas de orientação, prevenção e apuração de eventuais denúncias, de modo a assegurar ambiente laboral **digno, respeitoso e saudável** para todos os trabalhadores, devendo ser garantido ao empregado o direito de comunicar situações de assédio sem sofrer qualquer forma de retaliação, observadas as normas de saúde, segurança e proteção à dignidade do trabalhador previstas na legislação vigente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIP - LTCAT – PCMSO – PGR

Ficam as empresas obrigadas a comunicarem ao Sindicato laboral, com (15) dias de antecedência, a data e horário das perícias para a elaboração do **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) e do **LTCAT** (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), para fins de acompanhamento e/ou indicação de assistente técnico pela entidade sindical laboral, podendo tanto o sindicato quanto o assistente técnico produzirem fotos e imagem do ambiente periciado.

Parágrafo Primeiro - As perícias de que trata o caput, sem a presença do representante do sindicato ou de assistente técnico, implica na invalidação e sem nenhum efeito tanto do **LIP**, como do **LTCAT**.

Parágrafo Segundo - Os empregadores são obrigados a fornecer cópia dos programas de segurança (LIP, LTCAT e/ou PCMSO e/ou PGR), quando requerido pelo SINDMARMORE no prazo em que forem notificadas.

Parágrafo Terceiro – O sindicato oficiará à empresa sobre as queixas apresentadas por seus trabalhadores, em relação as condições de trabalho e segurança, a qual responderá em 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto – As notificações e solicitação de documentos pelo Sindicato se darão por qualquer meio, de preferência pelo WhatsApp ou e-mail, da mesma forma o envio dos mesmos pela empresa ao sindicato, ficando desde logo informados o *WhatsApp*: 84 99603-9944 e *e-mail*: sindmarmore@hotmail.com

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que as empresas realizarão, em seus colaboradores, exames anuais de Espirometria a fim de medir a quantidade de ar nos pulmões do trabalhador, bem como a velocidade com que esse processo é realizado.

Parágrafo Sexto – O exame de espirometria, assim como o Raio X do tórax deverão ser refeitos na demissão do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - Quando houver acidente do trabalho com vítima fatal, a empresa deverá comunicar o ocorrido ao sindicato laboral até 1 (um) dia após o acidente.

Parágrafo Oitavo – De igual modo também deverá a empresa informar ao sindicato laboral, por qualquer meio, de comunicação a ocorrência de morte natural de qualquer colaborador, no prazo de dois dias da ciência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO PELA ENTIDADE SINDICAL

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções e, quando for o caso, acompanhado de assessoria técnica, desde que não interfira no funcionamento da mesma, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva, assim como aqueles referentes a movimentos paredistas.

Parágrafo Primeiro: Uma vez provocado o sindicato laboral a respeito de eventuais irregularidades, este poderá notificar a empresa citada para responder a notificação respectiva, no prazo de 10 (dez) dias, com a exibição dos documentos que entender pertinentes ou justificar a sua impossibilidade.

Parágrafo Segundo: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos destinado à divulgação de comunicados de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Terceiro: O quadro de avisos poderá ser utilizado pela entidade sindical laboral para divulgação de comunicados, editais, convocações de assembleias e demais informações de interesse dos trabalhadores, desde que previamente encaminhados à empresa e que não contenham conteúdo ofensivo ou alheio às relações de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VISITA DIRETORES SINDICAIS

As empresas se obrigam a receber Diretores da respectiva entidade Sindical conveniente, para tratar de assuntos do interesse da categoria profissional, desde que pré-avisada, com antecedência mínima de 48 horas, não se confundindo com o que trata a cláusula que trata da **FISCALIZAÇÃO PELA ENTIDADE SINDICAL**

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - - LIBERAÇÃO DOS TRABALHADORES PARA PARTICIPAR DE ASSEMBLEIAS

As empresas dispensarão os trabalhadores 02 (duas) horas antes do final do expediente para participarem de atividades sindicais, regularmente convocadas, em especial para assembleias para discussão de pauta de reivindicação coletiva de trabalho, sem prejuízo salarial ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo único: A notificação da empresa para liberação de trabalhadores para atividades sindicais se dará ou pelo correio, ou por e-mail, ou por WhatsApp, com antecedência de 3 (três) dias, excepcionados os casos urgentes, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DE ELEIÇÃO NO SINDICATO LABORAL

O Presidente do Sindicato Laboral poderá requisitar aos empregadores, empregados pertencentes à diretoria, necessários para trabalharem na realização do pleito eleitoral, por 02 (dois) dias, sem prejuízo salarial para o empregado. Onde no máximo 2 dos funcionários por empresa poderão ser cedidos.

Parágrafo único – Fica deliberado que quadrienalmente, no dia da eleição do Sindicato laboral as empresas de comum acordo com os seus empregados liberarão, em um único turno de trabalho, os mesmos para votação.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, limitado ao Presidente da entidade sindical laboral, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal, 13º salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como vale-refeição e/ou cesta básica. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

Parágrafo Primeiro – Entende -se por remuneração o conceituado no art.457 e seus incisos da CLT, a integração de horas extras e adicionais, férias, 13º salário e salário-família.

Parágrafo Segundo – As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informados pelo respectivo presidente da entidade.

Parágrafo Terceiro – Além da liberação do presidente, nos termos previstos no caput, fica convencionado que o secretário e o tesoureiro do sindicato deverão ser liberados por 01 um dia ao mês para exercer o seus mister no sindicato, de forma alternada por empresa empregadora, desde que comunique ao empregador com 3 (três) dias de antecedência, bem como comprove a realização de atividades sindicais.

Parágrafo Quarto - O primeiro, segundo e terceiro suplente da diretoria, também serão liberados uma vez por mês seguindo a ordem:

- a) **Primeiro suplente** - Na primeira terça-feira de cada mês
- b) **Segundo suplente** - Na segunda terça-feira de cada mês
- c) **Terceiro suplente** - Na terceira terça-feira de cada mês

Sendo quaisquer das terças-feiras feriado, a dispensa deverá ocorrer no dia útil seguinte.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Conforme determinado em assembleia geral da categoria profissional, os empregadores descontarão mensalmente o percentual de 2% da remuneração dos associados do SINDMARMORE/RN, a título de contribuição associativa.

Parágrafo Primeiro – Os valores referentes à contribuição associativa em favor da entidade sindical deverão ser repassados ao SINDMARMORE através de boleto bancário enviado pelo sindicato até o 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de pagamento de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), com base no menor piso salarial em vigor, de acordo com o Artigo 545 Parágrafo Único da CLT.

Parágrafo Segundo – SINDICALIZAÇÃO – Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDMARMORE/RN, em 2 (duas) vezes ao ano, local e meio para esse fim, em recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado, devendo as datas serem convencionadas de comum acordo pelas partes, e devendo SINDMARMORE comunicar três dias antes da visita, às empresas via carta, e-mail ou telefone).

Parágrafo Terceiro – Além disso, a qualquer tempo, o Sindicato poderá se reunir com os trabalhadores, no recinto da empresa, visando comunicar assunto do interesse da categoria e particularmente dos trabalhadores da empresa empregadora.

Parágrafo Quarto - O SINDMARMORE comunicará a data e horário da reunião às empresas, três dias antes da visita, via e-mail, telefone ou whatsapp

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberado em Assembleia Geral dos membros da categoria profissional, fica instituída a **contribuição assistencial** destinada ao custeio da representação sindical e das negociações coletivas, correspondente ao **valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho de cada empregado**, a ser descontado de

todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **associados ou não**, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A contribuição assistencial prevista no caput será **descontada em 02 (duas) parcelas**, correspondentes, cada uma, ao **equivalente a ½ (meio) dia de trabalho**, sendo a **primeira parcela descontada na folha de pagamento do mês de junho** e a **segunda parcela na folha de pagamento do mês de novembro** do respectivo ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os valores deverão ser recolhidos, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, através da seguinte conta bancária do sindicato: Banco do Brasil, Ag. 2035-4, conta corrente 78421-4, ou pelo PIX 17.799.910/0001-89, ou ainda à tesouraria do sindicato por meio de boleto.

Parágrafo Terceiro - Após a efetuação do pagamento dos valores recolhidos e repassados, a empresa deverá enviar relação de todos os empregados em cuja folha de pagamento foi descontada a contribuição negocial, por e-mail ou WhatsApp indicado no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: O **descumprimento do prazo de repasse** da contribuição assistencial descontada dos trabalhadores sujeitará a empresa ao pagamento de **multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido**, acrescida de **juros de mora de 1% (um por cento) ao mês** e **atualização monetária**, revertendo-se o valor da multa em favor do sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de efetuar o repasse integral dos valores descontados.

Parágrafo Quinto: Em caso de **reincidência no atraso ou na ausência de repasse**, a multa prevista no parágrafo anterior será **majorada para 20% (vinte por cento) sobre o valor devido**, permanecendo aplicáveis os juros de mora e a atualização monetária, sem prejuízo das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança dos valores.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial e associativa nos seguintes termos:

- a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 10 (dez) dias contados do dia do registro da Convenção no MTE.
- b) A carta de oposição poderá ser protocolada, no mesmo prazo, na sede do Sindicato ou por meio de carta registrada (AR), escrita e assinada de próprio punho do trabalhador, sem necessidade de reconhecimento de firma.
- c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.
- d) O funcionário que estiver de férias, afastado por doença ou de licença, poderá se opor em 10 (dez) dias úteis após seu retorno ao serviço, desde que comprove o motivo da ausência.
- e) Os empregados recém contratados poderão se opor ao desconto da referida contribuição até 10 (dez) dias úteis a contar da data da contratação.

Parágrafo único - Não serão admitidas ações por parte das empresas e seus representantes, tendentes a organizar entregas coletivas de cartas de oposição às contribuições previstas na presente convenção, seja

por pressão dos departamentos internos das empresas, através de entrega de modelo de carta de oposição, organização de caravanas, fretamento de ônibus e vans, seja por exigência de apresentação de recibo de entrega da oposição aos referidos departamentos da empresa ou qualquer outro meio que tenha o objetivo de enfraquecer economicamente a entidade sindical, o que, além de ser considerado descumprimento da cláusula, ensejando a aplicação da penalidade prescrita nesta Convenção, configurar conduta antissindical, para os efeitos legais.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GREVE

O Sindicato Laboral deverá informar ao Sindicato Patronal, com 03 (três) dias úteis de antecedência, a intenção de paralisação ou de greve, informando claramente o objetivo e os motivos da paralisação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO COMBATE À CONCORRÊNCIA DESLEAL E DA FISCALIZAÇÃO DAS COND,DE TRABALHO

As partes convenientes comprometem-se a atuar de forma conjunta e cooperativa na fiscalização e no combate às práticas de concorrência desleal no âmbito da categoria econômica, especialmente aquelas decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e das normas de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro. As partes acordam que fica proibido ao trabalhador da categoria a prestação de serviço a outro empregador do mesmo ramo de atividade e segmento, em prejuízo ao empregador original.

Parágrafo Segundo. Para os fins desta cláusula, consideram-se práticas de concorrência desleal, dentre outras, a contratação irregular de trabalhadores, a utilização de mão de obra em desacordo com a legislação vigente, a fraude nas relações de emprego, o inadimplemento de obrigações trabalhistas e o descumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho

Parágrafo Terceira. As partes consideram que constitui concorrência desleal a tomada de prestação de serviços de trabalhador já contratado por outra empresa de mesmo ramo e segmento, sendo cabível neste caso, a tomada de providências que a Lei permitir.

Parágrafo Quarta. Constatada irregularidade praticada por empresa integrante da categoria, poderão as entidades convenientes adotar, conjunta ou separadamente, as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive mediante comunicação aos órgãos competentes de fiscalização e controle, visando à preservação da livre concorrência, da valorização do trabalho digno e da observância das normas coletivas e legais aplicáveis à categoria.

Parágrafo Quinto. A omissão de informações relativas à existência de atividade concomitante, acidente, afastamento, restrição médica ou qualquer circunstância capaz de comprometer a segurança do trabalhador, de seus colegas ou do ambiente de trabalho poderá sujeitar o empregado às medidas disciplinares previstas na legislação trabalhista, observado o contraditório e a gradação das penalidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO A LIBERDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de eleição da direção da entidade sindical laboral os empregadores permitirão a instalação de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

As empresas obrigam-se a comunicar aos empregados e ao sindicato profissional quando da mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão à entidade sindical laboral, quando solicitada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a relação de empregados em documento oficial.

Parágrafo Único: A relação de que trata o caput deverá conter, sempre que possível, **nome completo do empregado, função exercida, data de admissão e local de trabalho**, sendo destinada exclusivamente ao exercício das atividades institucionais do sindicato laboral, especialmente para fins de **representação sindical, acompanhamento das condições de trabalho e cumprimento das disposições previstas neste instrumento coletivo**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As dúvidas e conflitos provenientes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, serão dirimidas, inicialmente, através de entendimento entre o SINDICATO, EMPRESA e TRABALHADORES. Infrutífero o entendimento entre as partes, fica desde já autorizado o ajuizamento de ações e dissídios

coletivos na Justiça do Trabalho, por mútuo consentimento, considerando-se atendido tal requisito com a recusa de quaisquer das partes em negociar.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DA DATA BASE

As partes acordam que o presente acordo coletivo de trabalho terá 01 (um) ano de vigência, eis que vedada a ultratividade das normas coletivas à luz da legislação vigente

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como pela falta de anotação da CTPS no prazo da lei, atraso no pagamento dos salários ou atraso nos repasses das contribuições sindicais mencionadas neste instrumento, será aplicada uma única multa no valor do menor piso da categoria, por trabalhador prejudicado, revertida, nas ações coletivas, em 50% ao SINDMÁRMORE /RN e 50% aos substituídos, e, nas ações individuais, integralmente ao empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e as controvérsias serão regulados pela Justiça do Trabalho, podendo opcionalmente e a critério das partes, nos casos de conflitos individuais decorrente das relações de trabalho e penalidades previstas nesta convenção, serem mediados por um Tribunal de Arbitragem.

}

ALBECI TAVARES DE SOUZA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MARMORE, GRANITO E PEDRAS
ORNAMENTAIS DO RIO GRANDE DO NORTE**

JUVIANO DE OLIVEIRA MARTINS

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORE GRANITO E PEDRAS ORNAMENTAIS DO RIO
GRANDE DO NORTE**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA PARNAMIRIM SEDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA MOSSORÓ SUBSEDE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.